



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.174

DE

16

de

10

1986.

Dispõe sobre feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITA

GUAI,

faço saber que a Câmara dos

Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São os seguintes feriados municipais:

I - Sexta-feira da Paixão;

II - Cinco de Julho (Emancipação Político-Administrativo do Município);

III - Corpus Christi (Corpo de Deus); e

IV - Três de Dezembro (dia do Padroeiro do Município, São Francisco Xavier).

Art. 2º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos Sábados e Domingos e da sexta-feira da Paixão.

Art. 3º - Existindo feriado Nacional na mesma semana e sendo este antecipado para segunda-feira, o feriado Municipal será comemorado na primeira segunda-feira subsequente, que não seja feriado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 367, de 26 de junho de 1967.

Itaguaí, 16 de outubro de 1986

Kti

Otoni Rocha

Prefeito